

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE n° 1771/73

P A R E C E R N° 2049/73
Aprovado por Deliberação
de 10/outubro/1973

INTERESSADO: EDGARDO RUBEN KONDRATIUK

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro (Art. 100 da LDB)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Arnaldo Laurindo

I- HISTÓRICO: EDGARDO RUBEN KONDRATIUK, filho de Miguel Kondratiuk e de Dora Elena Sorrequieta, nascido em Berazategui, aos 8 de junho de 1956, Buenos Aires, República Argentina, portador do Passaporte n° 8.664.130, domiciliado em São Paulo, à rua Artur Azevedo n° 1760, apto 14, requer a este Conselho equivalência dos estudos que realizou em seu país de origem, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Alega em seu requerimento ter realizado o curso primário, com 7 séries, na Escola "Cultural Mancedo", de Quilmes, Província de Buenos Aires, Argentina.

Apresenta documentos dos estudos que a seguir realizou na Escola "John F. Kennedy" (Bacharelado em Ciências e Letras), de Quilmes, Província de Buenos Aires, Argentina. Estes estudos correspondem às cinco primeiras séries do curso cuja duração é de seis séries.

As disciplinas das cinco séries cursadas foram as seguintes; Latim, Castelhana, Inglês, Matemática, História, Geografia, Música e Educação Física, na 1ª série; Latim, Castelhana, Inglês, Matemática, Geografia, História, Música e Educação Física, na 2ª; Latim, Castelhana, Inglês, Matemática, História, Geografia, Botânica, Educação Democrática, Música, História da Arte e Educação Física; na 3ª; Latim, Literatura, Inglês, Matemática, Físico-Química, História, Geografia, Zoologia, Educação Democrática, Filosofia, Musica, História da Arte e Educação Física, na 4ª; Latim, Literatura, Inglês, Matemática, Físico-Química, História, Geografia, Anatomia, Educação Cívica, Filosofia, Musica, História da Arte e Educação Física, na 5ª.

II- APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação em vigor (Art. 100 da Lei 4024/61), assim como na jurisprudência firmada neste Colegiado em casos análogos.

Os documentos apresentados atendem ao que dispõe a Resolução CEE ns 19/65.

Os estudos realizados pelo interessado podem ser considerados equivalentes aos da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro.

III- CONCLUSÃO: Votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Argentina por EDGARDO RUBEN KONDRATIUK, a nível da 2ª série de ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

Nestas condições, o requerente poderá prosseguir vida escolar no Brasil, na 3ª série do 2º grau, devendo se submeter a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, ficando sujeito, igualmente, a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas que o estabelecimento de ensino onde se matricular julgar necessárias.

São Paulo, 20 de agosto de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente